

Aprovo o presente CADERNO DE ENCARGOS, constituído por 24 folhas, todas numeradas.

**Diretor-geral de “A Ponte Norte, CRL.”**

**Gui Martins**



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

Escola Profissional da Ribeira Grande

## **Caderno de Encargos**

### **Contrato Público de Aquisição de Bens**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES PARA TRANSPORTE DE FORMANDOS E PARA APOIO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DA RIBEIRA GRANDE - A PONTE NORTE, CRL.



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

## Escola Profissional da Ribeira Grande

### Índice

#### CLÁUSULAS JURÍDICAS

##### Capítulo I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. <sup>a</sup> – Objeto:.....	5
Cláusula 2. <sup>a</sup> – Disposições e cláusulas por que se rege a aquisição dos bens móveis .....	6
Cláusula 3. <sup>a</sup> – Duração/Prazo: .....	6

##### Capítulo II

##### OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

##### Seção I

##### OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/FORNECEDOR

##### Subseção I

##### Disposições gerais

Cláusula 4. <sup>a</sup> – Entrega dos bens: .....	7
Cláusula 5. <sup>a</sup> – Conformidade e Operacionalidade do fornecimento dos bens: .....	9
Cláusula 6. <sup>a</sup> – Responsabilidade:.....	9
Cláusula 7. <sup>a</sup> – Verificação e aceitação dos bens:.....	10
Cláusula 8. <sup>a</sup> – Garantias Técnicas: .....	11

##### Subseção II

##### Dever de sigilo

Cláusula 9. <sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo:.....	12
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo: .....	12



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

## **Escola Profissional da Ribeira Grande**

### **Seção II**

#### **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Cláusula 11. <sup>a</sup> – Preço Contratual:.....	13
Cláusula 12. <sup>a</sup> – Preço Base: .....	14
Cláusula 13. <sup>a</sup> – Adiantamentos e Revisões de preço:.....	15
Cláusula 14. <sup>a</sup> – Dispensa de caução e retenções:.....	15

### **Capítulo III**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

Cláusula 15. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais: .....	15
Cláusula 16. <sup>a</sup> – Força maior:.....	16
Cláusula 17. <sup>a</sup> – Resolução por parte da entidade adjudicante:.....	18
Cláusula 18. <sup>a</sup> – Resolução por parte do adjudicatário:.....	18

### **Capítulo IV**

#### **CAUÇÃO E SEGUROS**

Cláusula 19. <sup>a</sup> – Execução de caução:.....	19
Cláusula 20. <sup>a</sup> – Seguros: .....	19

### **Capítulo V**

#### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 21. <sup>a</sup> – Foro competente: .....	19
--	----



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

## **Escola Profissional da Ribeira Grande**

### **Capítulo VI**

#### **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Cláusula 22. <sup>a</sup> – Definições: .....	20
Cláusula 23. <sup>a</sup> – Proteção de dados: .....	21

### **Capítulo VII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 24. <sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual: .....	23
Cláusula 25. <sup>a</sup> – Cessão de créditos: .....	23
Cláusula 26. <sup>a</sup> – Publicidade: .....	23
Cláusula 27. <sup>a</sup> – Direitos e propriedade intelectual: .....	23
Clausula 28. <sup>a</sup> – Comunicações e notificações: .....	24
Clausula 29. <sup>a</sup> – Contagem dos prazos: .....	24
Clausula 30. <sup>a</sup> – Legislação aplicável: .....	24



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

**Escola Profissional da Ribeira Grande**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Contrato de Aquisição de Bens Móveis**

#### **PARTE I**

#### **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1ª**

#### **(Objeto)**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar e tem por objeto principal **o Fornecimento de uma Viatura Ligeira de Passageiros de 9 lugares, para Transporte de Formandos e para Apoio aos Serviços Administrativos da Escola Profissional da Ribeira Grande - “A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.”**, conforme classificação CPV 34110000-1.
2. O fornecimento **inclui a retoma**, de uma viatura ligeira de passageiros, usada, de marca Nissan, Modelo J4 Primastar, do ano de 2005, matrícula 46-92-ZV, com 328.000 Km.
3. A aquisição do objeto do contrato a celebrar compreende **a aquisição de uma viatura ligeira de passageiros de 9 lugares devidamente licenciada para o transporte de crianças e com motorização igual ou superior a 1.5 cc (cilindrada)**.



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

## **Escola Profissional da Ribeira Grande**

### **Cláusula 2ª**

#### **(Disposições e Cláusulas por que se rege a aquisição dos bens)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código de Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Duração/Prazo)**

1. O contrato terá início no dia da comunicação da adjudicação e manter-se-á em vigor até à conclusão do prazo das respetivas garantias legais inerentes ao fornecimento da viatura, após o cumprimento da Cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, de acordo com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

## **Escola Profissional da Ribeira Grande**

### **Capítulo II**

## **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **Secção I**

#### **Obrigações do adjudicatário/Fornecedor**

#### **Subsecção I**

#### **Disposições Gerais**

#### **Cláusula 4ª**

#### **(Entrega dos bens)**

1. A viatura deverá ser entregue no Edifício Sede da “A Ponte Norte - Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.”, sito na Rua Nossa Senhora de Fátima n.º 36, Vila de Rabo de Peixe, Concelho de Ribeira Grande, **até ao 30.º dia a contar da data de adjudicação.**
2. A retoma deverá ser efetuada logo após a adjudicação.
3. Todas as despesas e custos com o transporte da viatura para o local da entrega são da responsabilidade do fornecedor.
4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor, as seguintes obrigações principais:
  - a. Entregar à “A Ponte Norte, CRL.” a viatura cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, nos prazos e moldes estabelecidos, em conformidade com os requisitos técnicos definidos no n.º 3, da Cláusula 1.ª e demais cláusulas do presente caderno de encargos;
  - b. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução do fornecimento dos equipamentos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

### **Escola Profissional da Ribeira Grande**

modo, tempo e lugar e os meios, de forma a salvaguardar que os equipamentos serão fornecidos e disponibilizados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;

- c. Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento dos equipamentos conexos, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por estes geridos em primeira linha;
- d. Comunicar por escrito à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, quaisquer factos, situações, ocorrências ou vicissitudes que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos equipamentos conexos, bem como o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar;
- e. Não alterar, por qualquer modo, as condições contratuais fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, quaisquer alterações ao pacto social, à sua denominação social, ao seu endereço da sede social, dos seus representantes legais com relevância para o fornecimento, da sua situação jurídica e da sua situação comercial;
- g. Comunicar por escrito à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável, pelo contrato e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- h. Informar por escrito à entidade adjudicante relativamente a qualquer situação por esta indicada referente à execução do contrato, no prazo que lhe vier a ser fixado pela entidade adjudicante, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, exceto em caso de urgência;
- i. O adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante, sempre que solicitado, os documentos comprovativos da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal;
- j. A comunicação referida nas alíneas anteriores poderá ser efetuada por email ou carta;
- k. Os preços apresentados na proposta, para a prestação do serviço, terão de manter-se em vigor durante 60 dias ou até à assinatura do contrato.





A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

### **Escola Profissional da Ribeira Grande**

5. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução a que está obrigado, nos termos dos artigos 439.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Conformidade e Operacionalidade do fornecimento dos bens)**

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente/entidade adjudicante os respetivos bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às garantias, no que respeita à conformidade dos bens e equipamentos.
3. O fornecedor é responsável, perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância nos bens e equipamentos no âmbito do objeto de contrato que existam no momento em que forem entregues.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Responsabilidade)**

1. O fornecedor/adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa execução do mesmo.
2. O fornecedor/adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela entidade adjudicante.



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

### **Escola Profissional da Ribeira Grande**

3. Sempre que os erros, deficiências ou omissões no fornecimento resultem de dados fornecidos pela entidade adjudicante, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 441.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
5. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços.

### **Cláusula 7ª**

#### **(Verificação e aceitação dos bens)**

1. Efetuada a entrega, o contraente, por si ou através de terceiro por ele designado procede no prazo de 10 dias, á inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar respetivamente se os bens correspondem aos requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção dos equipamentos objeto do contrato, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Findo o prazo referido no ponto 1., em caso de silêncio da entidade adjudicante, os equipamentos objeto do presente caderno de encargos consideram-se aceites, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e assistência técnica que impendem sobre o adjudicatário.
4. No caso de a inspeção, referida no número um da presente cláusula, não comprovar a total operacionalidade dos equipamentos cuja aquisição é essencial para a eficiência da do objeto do presente caderno de encargos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com os requisitos técnicos e



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

### **Escola Profissional da Ribeira Grande**

funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro designado para o efeito, deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos e funcionais exigíveis.
6. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos dos números anteriores.
7. A aceitação dos bens inerentes ao fornecimento objeto do contrato não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com os requisitos técnicos e funcionais previstos nas cláusulas do presente caderno de encargos.
8. Os encargos com a inspeção dos bens a fornecer, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.
9. A rejeição dos bens e equipamentos disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
10. A rejeição dos bens e equipamentos objeto do presente contrato, por parte da entidade adjudicante, confere-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

### **Cláusula 8ª**

#### **(Garantias Técnicas)**

1. A aquisição da viatura e demais equipamentos objeto do presente caderno de encargos contempla garantias de acordo com a lei em vigor.



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

## **Escola Profissional da Ribeira Grande**

### **Subsecção II**

### **Dever do sigilo**

#### **Cláusula 9ª**

#### **(Objeto do dever de sigilo)**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou, aquela que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 10ª**

#### **(Prazo do dever de sigilo)**

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

## **Escola Profissional da Ribeira Grande**

### **Secção II**

#### **Obrigações da entidade adjudicante**

##### **Cláusula 11ª**

##### **(Preço Contratual)**

1. Pela aquisição dos bens objeto do presente contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
  - a. Todas as despesas relativas à aquisição, ao transporte, armazenagem e garantia do fornecimento dos bens e equipamentos;
  - b. Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
  - c. Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
  - d. Encargos com telecomunicações e correios;
  - e. Tradução de documentos;
  - f. Reprodução de documentos;
  - g. Quaisquer outros relativos à execução do contrato.
  - h. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta e assinatura do contrato são igualmente da conta do adjudicatário.
4. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a entidade adjudicante só se obriga a pagar ao adjudicatário os bens descritos no presente contrato.
5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato e prestação de garantias são igualmente da conta do adjudicatário.
6. No âmbito do presente procedimento não há lugar à revisão de preços.



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

## Escola Profissional da Ribeira Grande

### Cláusula 12ª

#### (Preço Base)

1. O preço base do procedimento é de **35.000,00€** (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta euros), não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado.
2. O preço referido no número anterior é o máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens que constituem o presente contrato e de acordo com as peças procedimentais do concurso.
3. A quantia devida pelo contraente, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 30 dias, após a receção pelo contraente da respetiva fatura, ao qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens fornecidos, nos termos do disposto da cláusula sétima do presente caderno de encargos.
5. Em caso de discordância por parte do contraente, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária, ou outro meio legal indicado na proposta adjudicada.
7. No caso de o fornecedor solicitar, e ser deferido pelo contraente, o adiantamento de preço, este deve respeitar o disposto nos artigos 292.º e 293.º do Código dos Contratos Públicos.
8. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à entidade adjudicante através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para os endereços: [eprg@fund-rg.com](mailto:eprg@fund-rg.com); [financeiro@fund-rg.com](mailto:financeiro@fund-rg.com);
9. Em caso de atraso no pagamento serão devidos juros de mora, à taxa legal fixada nos termos do n.º 3 do artigo 102.º do Código Comercial, em cumprimento do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

## **Escola Profissional da Ribeira Grande**

### **Cláusula 13ª**

#### **(Adiantamentos e Revisões de Preço)**

1. No âmbito do presente fornecimento de bens e equipamentos não são permitidos adiantamentos.
2. O preço acordado no ato da adjudicação é válido, sem revisão de preços, para os equipamentos fornecidos durante a vigência do contrato.

### **Cláusula 14ª**

#### **(Dispensa de Caução e Retenções)**

1. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e face ao preço contratual, a entidade adjudicante não efetuará retenções do valor dos pagamentos.

## **Capítulo III**

### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 15ª**

##### **(Penalidades contratuais)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

### **Escola Profissional da Ribeira Grande**

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens referentes ao contrato, até 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso;
  - b. Pelo incumprimento de quaisquer outras condições contratuais, até 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, com exclusão do IVA, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos sofridos pela entidade adjudicante e ressarcíveis nos termos legais, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;
  3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º1, relativamente aos equipamentos cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a resolução do contrato.
  4. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
  5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
  6. As penas pecuniárias presentes na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 16ª**

#### **(Força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização do fornecimento que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.





A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

### **Escola Profissional da Ribeira Grande**

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaia;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

## **Escola Profissional da Ribeira Grande**

### **Cláusula 17ª**

#### **(Resolução por parte da entidade adjudicante)**

1. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não exclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

### **Cláusula 18ª**

#### **(Resolução por parte de adjudicatário)**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

## **Escola Profissional da Ribeira Grande**

### **Capítulo IV**

#### **Caução e seguros**

##### **Cláusula 19ª**

##### **(Execução da caução)**

1. Não aplicável, em função do preço do contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

##### **Cláusula 20ª**

##### **(Seguros)**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos que possam advir da execução do contrato.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário entregá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

### **Capítulo V**

#### **Resolução de litígios**

##### **Cláusula 21ª**

##### **(Foro competente)**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

## Escola Profissional da Ribeira Grande

### Capítulo VI

#### Proteção de dados pessoais

#### Cláusula 22ª

#### (Definições)

1. Para efeitos da presente clausula e no âmbito da proteção de dados pessoais entende-se por:
  - a. **«Dados pessoais»**, informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
  - b. **«Tratamento»**, uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
  - c. **«Responsável pelo tratamento»**, a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro;



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

### **Escola Profissional da Ribeira Grande**

- d. «**Subcontratante**», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

#### **Cláusula 23ª**

##### **(Proteção de dados)**

1. O cocontratante / subcontratante obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir todas e quaisquer informações de natureza profissional, bem como os dados pessoais que hajam sido confiados pelo contraente ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que sejam transmitidos pela entidade adjudicante em estrita observância das instruções da entidade adjudicante.
2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral da Proteção e demais legislação em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
  - b. Observar os termos e condições constantes da legislação no que cerne ao tratamento dos dados pessoais;
  - c. Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantido o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra;
  - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;
  - e. Comunicar à entidade adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

### **Escola Profissional da Ribeira Grande**

- f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato;
  - g. Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;
  - h. Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
  - i. Assistir o responsável pelo tratamento no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais;
  - j. Assistir o responsável no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção dos dados pessoais e consulta prévia;
  - k. Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída o fornecimento dos bens ou a prestação de serviços;
  - l. Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações na Lei de Proteção de Dados e no Regulamento Geral de Proteção de Dados, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável pelo tratamento).
3. O Adjudicatário/ subcontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante/ responsável pelo tratamento venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e do presente contrato.
4. O Adjudicatário/ subcontratante fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

## **Escola Profissional da Ribeira Grande**

### **Capítulo VII**

#### **Disposições finais**

##### **Cláusula 24ª**

###### **(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código do Contratos Públicos.

##### **Cláusula 25ª**

###### **(Cessão de Créditos)**

1. Carece de autorização prévia e escrita por parte da entidade adjudicante, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.

##### **Cláusula 26.ª**

###### **(Publicidade)**

1. O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem a prévia autorização da entidade adjudicante.

##### **Cláusula 27.ª**

###### **(Direitos de propriedade intelectual)**

1. Correm inteiramente por conta do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos equipamentos, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

### **Escola Profissional da Ribeira Grande**

2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do presente contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 1 e 2, do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 28.º**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo das notificações e comunicações entre as partes do contrato serem dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato, aplica-se às notificações e comunicações entre as partes outras regras, por elas aceites no presente Caderno de Encargos, nomeadamente, na utilização de notificações e comunicações através de correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. A entidade adjudicante dispõe ao adjudicatário para notificações e comunicações os seguintes endereços de correio eletrónico: [eprg@fund-rg.com](mailto:eprg@fund-rg.com); [d.geral@fund-rg.com](mailto:d.geral@fund-rg.com); [d.financeiro@fund-rg.com](mailto:d.financeiro@fund-rg.com).

#### **Cláusula 29ª**

##### **(Contagem dos prazos)**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 30ª**

##### **(Legislação aplicável)**

1. O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa.